

**OFÍCIO Nº 107.2020/CONIF**

Brasília/DF, 10 de junho de 2020

Magníficos (as) Reitores (as) e Senhores (as) Dirigentes,

Assunto: Orientações quanto aos procedimentos administrativos na área de gestão de pessoas

Senhores e Senhoras Conselheiros,

1. Com o advento da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que impõe algumas proibições na administração pública até o mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, em função do estado de calamidade decretado pelo Poder Legislativo (Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020), relativamente no que concerna à área de pessoal, comunicamos que a nossa Câmara de Gestão de Pessoas, demanda e auxiliada pelo Fórum de Gestão de Pessoas –FORGEP, deliberou pela regular continuidade do desenvolvimento nas respectivas carreiras por parte dos nossos servidores, o que consiste nas concessões de progressões, promoção, Incentivo à Qualificação, Retribuição por Titulação – RT e Reconhecimento de Saberes e Competência – RSC.

2. Na ocasião, a Câmara de Gestão de Pessoas, assim como esta Diretoria do CONIF, entendeu que estas vantagens e incentivos previstos na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e na Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação já fazem parte das respectivas estruturas das carreiras, atendendo, desta maneira, as excepcionalidades contidas na mesma Lei Complementar.

3. Além da demanda do FORGEP, a Câmara de Gestão de Pessoas, da mesma forma, procedeu à análise dos demais pontos relativos à área de pessoal, especificamente aqueles que permitem a ações dos dirigentes máximos das Instituições Federais de Ensino.

4. No que diz respeito à contratação de pessoal temporário, ficou cristalino à Câmara de Gestão de Pessoas que não há qualquer tipo de vedação para admissão de professores substitutos e pessoal especializado para atendimento de pessoas com deficiência, além das demais situações prevista na Lei nº 8.745/93, que regulamenta o inciso IX, do caput do artigo 37, da nossa Carta Magna.

5. Em relação às nomeações para provimentos de cargos efetivos, a mesma Câmara de Gestão de Pessoas deliberou pela interpretação de que não há óbice quanto aos provimentos de cargos efetivos, desde que as Instituições de Ensino interessadas os façam nas seguintes condições:

- a) Que seja unicamente **para reposição de pessoal em decorrência das situações de vacâncias previstas no artigo 33, da Lei nº 8.112/1990;**
- b) Que haja saldo disponível no Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação – QRSTAE, de que trata o Decreto nº 7.311/2010, e/ou no Banco de Professor Equivalente, regulado pelos Decretos nº 7.311/2010 e 8.260/2014;
- c) Que haja disponibilidade orçamentária na instituição promovente para fazer face às despesas com pessoal decorrentes; e
- d) Que o provimento esteja contido no planejamento anual da instituição interessada.

6. No tocante aos concursos públicos, a CGP/CONIF deliberou pelo entendimento de que apenas o curso do prazo das vigências dos concursos públicos estão suspensos, permanecendo vigentes os concursos homologados em data anterior ao DL 06/2020, de 20 de março de 2020, por entender pela inadmissibilidade da realização de novo concurso com a vigência em voga e diante da permissibilidade de provimentos de cargos efetivos nos casos de reposição das vacâncias ocorridas em conformidade com o artigo 33, da Lei nº 8.112./90, sendo este entendimento corroborado pelo que consta da Nota Informativa da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.

https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2020/NotaInformativa21LeiComplementarn173_2020_principaismedidasevetos.pdf

7. Diante deste contexto, esta Diretoria do CONIF, respeitada a autonomia administrativa de cada Autarquia Educacional, **RECOMENDA** que as Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica adotem os entendimentos acima elencados, como forma de unificar os procedimentos administrativos, enquanto não haja manifestação do órgão central do SIPEC ou dos órgãos de controle competentes.

Atenciosamente,



REITOR JADIR JOSÉ PELA
PRESIDENTE DO CONIF